

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE 28/02/2024

Prezada Comissão,

Solicito esclarecimento sobre o edital ref. a contratação dos serviços de Comunicação Digital:

Pergunta 01:

Item 15.4 - Habilitação Técnica - Atestado de capacidade técnica: Considerando que, para fins do item 15.4 do edital, a atestação técnica é do "licitante" em si, e que, no caso de consórcio, o licitante é o próprio consórcio como um todo, se uma das consorciadas já possuir atestação técnica suficiente para habilitação, a outra consorciada, que agregará esforços e ativos para o futuro contrato, não precisará apresentar atestado, até porque isso, na prática, seria uma multiplicação ou sobreposição de exigências? Considerando que, com atestados de uma das empresas, o consórcio, no todo, já será habilitado? Este entendimento está correto?

Pergunta 02:

Item 15.4.2. Habilitação Econômico-financeira – Índices financeiros 15.4.2.2. Considerando empresas que participem em consórcio, podemos entender que basta uma das empresas atender os índices financeiros ou patrimônio líquido que será considerado válido para o consórcio como um todo? Este entendimento está correto?

Pergunta 03:

Item 15.4.2.1 Habilitação Econômico-financeira – Índices financeiros. Podemos entender que as empresas com menos de um ano de constituição podem apresentar o capital social como substituto do patrimônio líquido para atender aos requisitos de habilitação em licitações públicas. Este entendimento está correto?

Pergunta 04:

Item 2.7. Execução dos serviços - limite mínimo de 20% (vinte por cento) para cada empresa Considerando que serão 4 empresas selecionadas e se a escolha das empresas para atender ao contrato será feita indistintamente e o limite mínimo estabelecido será de 20%, isso significa que as empresas selecionadas podem comprovar o patrimônio líquido ou o capital social em um valor equivalente a 20% do valor estimado da contratação? Este entendimento está correto?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pergunta 01: Dispõe o item 5.2.3 do Edital: admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

Pergunta 02: Dispõe o item 5.2.3 do Edital: admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

Dispõe o item 5.2.6 do Edital: Para que o consórcio tenha declarada sua habilitação econômico-financeira, deverá comprovar o valor exigido do licitante individual acrescido do percentual de 10% (dez por cento).

Pergunta 03: A empresa deve atentar-se ao disposto no item 15.4.2.1 do Edital alíneas a) e b);

Pergunta 04: O disposto no item 2.7 do Edital não está relacionado ao patrimônio líquido ou capital social, mas à metodologia de execução do contrato. Os requisitos de habilitação econômico-financeira estão no item 15.4.2.

Atenciosamente,

Comissão Especial de Contratação